



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUVISCA
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 296/2002.

"AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 52.479,41 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHUVISCA, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que na Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É Poder Executivo autorizado a Abrir Crédito Suplementar no valor de R\$52.479,41 (cinquenta e dois mil e quatrocentos e setenta e nove reais e quarenta e um centavos).

Dotação	Órgão/unidade	Funcional Programática	Valor
44.90.52.04.00	08.02	20.605.0080.2.042.011	R\$52.479,41
TOTAL			R\$52.479,41

Art. 2º - Os recursos para a garantia da abertura do crédito especial previstos no artigo 1º são oriundos do repasse recebido do governo federal no valor de R\$50.000,00 e aplicação financeira no valor de R\$2.479,41, referente a PRODESA conforme contrato nº 113880-28/2000/MA/CAIXA, em anexo, no total de R\$52.479,41 (cinquenta e dois mil e quatrocentos e setenta e nove reais e quarenta e um centavos).

Art. 3º - Esta Lei, entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 21 de Outubro de 2002.


Olimpio Mello Pierobom
Secretário Municipal da Administração


Jose Enio Brandeburski
Prefeito Municipal

CONTRATO DE REPASSE Nº 113880-29 / 2000 / MA / CAIXA

CONTRATO DE REPASSE QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, E O MUNICÍPIO DE CHUVISCA/RS, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DE AÇÕES DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DO SETOR AGROPECUÁRIO.

Processo nº 113880-29

Por este instrumento particular, as partes adiante nominadas e qualificadas, têm, entre si, justo e acordado o Contrato de Repasse de recursos orçamentários, em conformidade com as disposições contidas na Instrução Normativa da STN/MF nº 01, de 15 de janeiro de 1997, nas Portarias MA nº 130, de 16 de Abril de 1998 e nº 265, de 10 de Junho de 1998, na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, na Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, na Lei nº 9.811, de 28 de julho de 1999, no Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, na MP 1973-60, de 6-4-2000, e suas reedições, bem como no Contrato de Prestação de Serviços firmado entre o Ministério da Agricultura e Abastecimento e a Caixa Econômica Federal e demais normas que regulam a espécie, às quais os participantes, desde já, se sujeitam, na forma a seguir ajustada:

I - CONTRATANTE - A UNIÃO FEDERAL, por intermédio da Caixa Econômica Federal, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12 de agosto de 1969 e constituída pelo Decreto nº 66.303, de 06 de março de 1970, regida pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 2.943, de 22 de janeiro de 1999, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lote 3/4, Brasília-DF, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 00.360.305/0001-04, na qualidade de Agente Operador, nos termos dos instrumentos supracitados, neste ato representada por ANTÔNIO CARLOS BARASUOL, RG nº 7018429834/SSP/RS, CPF nº 277.046.700-00, residente e domiciliado em PELOTAS/RS, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE.

II - CONTRATADO - O Município de CHUVISCA/RS, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 01.610.869/0001-10, doravante denominado simplesmente CONTRATADO, neste ato representado pelo respectivo Prefeito Municipal, Sr. JOSE ENIO BRANDEBURSKI, portador do RG nº 4487626/SSP-SP e CPF nº 311.040.700-06, residente e domiciliado em CHUVISCA/RS, no uso de suas atribuições, conforme ato de posse nº ATA S/N, de 01-Jan-97.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1 - O presente Contrato de Repasse tem por finalidade a transferência de recursos financeiros da União para a execução de ações de ESTÍMULO À PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA / AÇÕES DE DESENVOLVIMENTO RURAL no Município de CHUVISCA/RS.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO E DO PROJETO BÁSICO

2 - O detalhamento dos objetivos, metas e etapas de execução com os respectivos cronogramas, devidamente justificados, para o período de vigência deste Contrato de Repasse, constam do Plano de Trabalho e do Projeto Básico, anexos ao Processo acima identificado.

2.1 - O CONTRATANTE, por meio deste Contrato de Repasse, permite que o CONTRATADO possa apresentar em data posterior à da assinatura do presente instrumento Contratual, para análise e aprovação, a documentação técnica, se for o caso, bem como aquela necessária à completa instrução do Processo.

2.2 - o contratado, DESDE JÁ E POR ESTE Contrato de Repasse, reconhece e dá sua anuência, que o não cumprimento das exigências acima, implicará a rescisão unilateral do presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

3 - Como forma mútua de cooperação na execução do objeto previsto na Cláusula Primeira, são obrigações das partes:

3.1 - DO CONTRATANTE

a) manter o acompanhamento da execução do empreendimento, bem como atestar a aquisição dos bens pelo CONTRATADO, constantes do objeto previsto no Plano de Trabalho integrante deste Contrato de Repasse.

27.045 v03 micro

- b) transferir ao CONTRATADO os recursos financeiros, na forma do cronograma de desembolso aprovado, observando o disposto na Cláusula Quinta deste Contrato de Repasse, e a disponibilidade financeira do Gestor do Programa;
- c) analisar as eventuais solicitações de reformulação do Plano de Trabalho feitas pelo CONTRATADO, submetendo-as quando for o caso ao Gestor do Programa;
- d) publicar no Diário Oficial da União o extrato deste Contrato de Repasse e de suas alterações, dentro do prazo estabelecido pela norma em vigor.

3.2 - DO CONTRATADO

- a) executar os trabalhos necessários à consecução do objeto, a que alude este Contrato de Repasse, observando critérios de qualidade técnica, os prazos e os custos previstos;
- b) consignar no Orçamento do exercício, caso ainda não constem, os subprojetos ou subatividades decorrentes deste Contrato de Repasse, e no caso de investimento, no Plano Plurianual, ou em prévia lei que autorize, os recursos para atender às despesas em exercícios futuros, que anualmente, constarão do Orçamento, podendo o CONTRATADO ser arquivado pelo Órgão de controle interno e externo pela eventual inobservância ao preceito contido nesta letra;
- c) manter, em Agência da CAIXA, conta bancária vinculada ao Contrato de Repasse;
- d) afixar, por sua conta e conforme o modelo a ser fornecido pelo CONTRATANTE, no local de execução das obras/serviços, placa de identificação do empreendimento;
- e) apresentar mensalmente ao CONTRATANTE relatórios de execução físico-financeira relativos a este Contrato de Repasse, bem como da integralização da contrapartida, quando exigida;
- f) prestar contas dos recursos transferidos pela União, junto ao CONTRATANTE, inclusive de eventuais rendimentos provenientes das aplicações financeiras legalmente autorizadas;
- g) propiciar os meios e as condições necessários para que o CONTRATANTE possa realizar inspeções periódicas, bem como os órgãos de controle externo;
- h) compatibilizar o objeto deste Contrato de Repasse com normas e procedimentos de preservação ambiental municipal, estadual ou federal, conforme o caso;
- i) restituir, observado o disposto na Cláusula Sétima, o saldo dos recursos financeiros não utilizados;
- j) observar o disposto na Lei nº 8666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, e na IN STN 01, de 15 de janeiro de 1997 para a contratação de empresas para a execução do objeto deste Contrato de Repasse;
- k) notificar os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, com sede no Município da CONTRATADA, no prazo de dois dias úteis, contados da data do recebimento dos recursos;
- l) observar as condições para recebimento de recursos da União e para inscrição em restos a pagar, relativamente aos recursos contratados a título de contrapartida, estabelecidas na Lei Complementar nº 101, de 4.5.2000.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

4 - O CONTRATANTE transferirá ao CONTRATADO, de acordo com o cronograma de desembolso e com o plano de aplicação constantes do Plano de Trabalho, até o valor de R\$ 50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS).

4.1 - A título de contrapartida, o CONTRATADO alocará a este Contrato de Repasse o valor global de R\$ 2.500,00 (DOIS MIL E QUINHENTOS REAIS).

4.2 - Os recursos transferidos pela União e os recursos do CONTRATADO destinados a este Contrato de Repasse, figurarão no Orçamento do CONTRATADO, obedecendo ao desdobramento por fontes de recursos e elementos de despesa.

4.3 - Recursos adicionais que venham ser necessários à consecução do objeto deste Contrato terão seu aporte sob responsabilidade exclusiva do CONTRATADO.

4.4 - A movimentação financeira, inclusive da contrapartida financeira, deve ser efetuada, obrigatoriamente, na conta vinculada a este Contrato de Repasse.

CLÁUSULA QUINTA - DO DESEMBOLSO E DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

5 - O desembolso dos recursos financeiros será feito diretamente em conta bancária vinculada a este Contrato de Repasse, sob bloqueio, e ocorrerá em conformidade com o cronograma físico-financeiro aprovado, respeitada a disponibilidade financeira do Gestor do Programa.

5.1 - O desbloqueio dos recursos creditados na conta vinculada, cumpridas as exigências explicitadas na CLÁUSULA SEGUNDA, será feito em parcelas, de acordo com o cronograma físico-financeiro: após atestada, pelo CONTRATANTE, a execução física da etapa correspondente e após a comprovação financeira da etapa anterior pelo CONTRATADO.

5.1.1 - A entrega do CONTRATANTE, as parcelas referentes a obras e serviços executados por administração direta, cumpridas as exigências explicitadas na CLÁUSULA SEGUNDA, poderão ser desbloqueados antecipadamente com a execução da última parcela, sendo condição para os desbloqueios subsequentes, o ateste pelo CONTRATANTE da execução física da etapa imediatamente anterior, bem como da comprovação dos respectivos serviços e obras realizados a título de contrapartida.

9.2 - O desbloqueio da última parcela ficará condicionado ao ateste, pelo CONTRATANTE, da execução total do empreendimento objeto deste Contrato de Repasse, bem como à comprovação, pelo CONTRATADO, da integral aplicação do valor relativo à contrapartida exigida.

CLÁUSULA SEXTA - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTARIA E FINANCEIRA DOS RECURSOS

6 - As despesas com a execução deste Contrato de Repasse correrão a conta de recursos alocados nos respectivos orçamentos dos partícipes para o exercício de 2000.

0.1 - As despesas do CONTRATANTE correrão à conta de recursos alocados no orçamento do Gestor, Unidade Gestora 130099, Gestão 001, na(s) Fonte(s) de Recursos 100, com emissão de empenho(s) pela Casa Econômica Federal no seguinte programa:

a) Programa de Trabalho - 206950706 1494-2010
R\$ 50.000,00 Nota de Empenho 200016701589 e 200016701595
emitida(s) em 26 DEZ 2000

6.2 - A despesa do CONTRATADO com a execução deste Contrato de Repasse, a título de contrapartida, correrá à conta de recursos alocados no seu orçamento.

CLÁUSULA SETIMA - DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

7 - A execução financeira deste Contrato de Repasse deverá atender as condições estabelecidas nesta Cláusula

7.1 - A programação e a execução deverão ser realizadas em separado, de acordo com a natureza e a fonte, se for o caso.

7.2: Os recursos transferidos pelo CONTRATANTE não poderão ser utilizados para o pagamento de despesas relativas ao período anterior ou posterior à vigência deste Contrato de Repasse.

7.3 - Os recursos transferidos pelo CONTRATANTE não poderão ser utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Instrumento.

7.4 - Os recursos transferidos pelo CONTRATANTE deverão ser movimentados única e exclusivamente, na Caixa Econômica Federal, Agência CAMAQUÁ/RS-0460-0, em conta bancária de nº 114-1, vinculada a este Contrato de Repasse.

7.4.1 - Os recursos creditados, enquanto não utilizados, serão aplicados em caderneta de poupança se o prazo previsto para sua utilização for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública federal, quando a sua utilização estiver prevista para prazo menor que um mês.

1.4.1.1 - Fica a Caixa Econômica Federal autorizada a promover as aplicações dos recursos creditados na conta bancária vinculada a este Contrato de Repatse nas hipóteses e segundo as modalidades de aplicação previstas nesta Clausula.

7.4.2 - As receitas financeiras auferidas na forma deste item serão computadas a crédito deste Contrato de Repasse, podendo ser aplicadas na consecução/ampliação de seu objeto e devendo constar de demonstrativo específico que integrará a prestação de contas, vedada a sua utilização como contrapartida.

7.4.3 - Eventuais saldos financeiros verificados quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Contrato de Repasse, inclusive os provenientes das receitas obtidas em aplicações financeiras realizadas, após consolidação bancária da conta vinculada a este instrumento, deverão ser restituídos à UNIÃO FEDERAL por meio de DOC ou guia de depósito na C/C 170-500-8 - Ag. 3602-3, código identificador nº 13509800001001-X (emendas PRODESA) e 13509813001001-2 (recursos FFAP), no Banco do Brasil S/A, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento.

7.4.3.1 - O descumprimento do prazo estabelecido neste item implicará a imediata instauração de Tomada de Contas Especial do CONTRATADO, providenciada pelo CONTRATANTE.

7.5 - Obriga-se o CONTRATADO a restituir os valores transferidos, acrescidos de juros legais e atualizados monetariamente, a partir da data do recebimento, na forma da legislação, nos seguintes casos:

27.045 VOS 10000

3

- a) quando não for executado o objeto pactuado neste instrumento;
b) quando não for apresentada, no prazo regulamentar, a respectiva prestação de contas;
c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento.

7.5.1 - O CONTRATADO, na hipótese das alíneas anteriores, será notificado para que, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da notificação, restitua os valores dos repasses acrescidos de juros legais e atualizados monetariamente.

7.5.1.1 - Os casos fortuitos ou de força maior que impeçam o CONTRATADO de prestar contas dos recursos recebidos e aplicados ensejarão a juntada de documentos e justificativas, a serem entregues ao CONTRATANTE para análise e manifestação do Gestor do Programa.

7.5.1.2 - Decorrido o prazo da notificação sem a restituição dos valores, o CONTRATANTE notificará o fato ao Gestor do Programa, que deflagrará, se for o caso, as providências necessárias ao bloqueio das quotas do Fundo de Participação a que se refere o artigo 159, da Constituição Federal, na forma prescrita no parágrafo único do artigo 100 da Constituição Federal, até a efetiva regularização da pendência.

CLÁUSULA OITAVA - DOS BENS REMANESCENTES AO TÉRMINO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

8 - Os bens patrimoniais remanescentes, adquiridos ou produzidos em decorrência deste Contrato de Repasse, previstos no Plano de Trabalho, quando da extinção deste Contrato, serão de propriedade do Gestor do Programa, de acordo com o disposto no art. 56 do Decreto nº 93.872/86 e demais normas pertinentes à matéria.

CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO

9 - É o Gestor do Programa a autoridade normatizadora, com competência para coordenar e definir as diretrizes do Programa, cabendo ao CONTRATANTE o acompanhamento e avaliação das ações constantes no Plano de Trabalho.

9.1 - Sempre que julgar conveniente, o Gestor do Programa poderá promover visitas *in loco* com o propósito do acompanhamento e avaliação dos resultados das atividades desenvolvidas em razão deste Contrato de Repasse, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes ao assunto.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DOCUMENTOS E DA CONTABILIZAÇÃO

10 - Origina-se o CONTRATADO a registrar, em sua contabilidade analítica, em conta específica do grupo vinculado ao ativo financeiro, os recursos recebidos do CONTRATANTE, tendo como contrapartida conta adequada no passivo financeiro, com subcontas identificando o Contrato de Repasse e a especificação da despesa, nos termos do art. 54, parágrafo primeiro, do Decreto nº 93.872/86.

10.1 - As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas serão emitidos em nome do CONTRATADO, devidamente identificados com o número do Contrato de Repasse, e mantidos em arquivo, em ordem cronológica, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo e pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da aprovação da prestação ou tomada de contas, do CONTRATANTE, relativa ao exercício da concessão.

10.1.1 - O CONTRATANTE poderá solicitar o encaminhamento de cópias dos comprovantes de despesas, ou de outros documentos, a qualquer momento, sempre que julgar conveniente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

11 - A Prestação de Contas referente ao total dos recursos de que trata a Cláusula Quarta, deverá ser apresentada ao CONTRATANTE até 60 (sessenta) dias após a data de liberação da última parcela transferida, devendo ser realizada dentro do prazo da vigência contratual.

11.1 - Constatada irregularidade ou inadimplência na apresentação do Relatório a que se refere o caput desta Cláusula, o CONTRATADO será notificado para que, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da notificação, adote as providências para sanar a irregularidade, ou cumprir a obrigação.

11.1.1 - Decorrido o prazo da notificação sem que a irregularidade tenha sido sanada, ou cumprida a obrigação, o CONTRATANTE comunicará o fato, de imediato, ao respectivo órgão responsável pelo controle interno, providenciando junto ao órgão de contabilidade analítica a instauração de Tomada de Contas Especial.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA AUDITORIA

12 - Os serviços de auditoria serão realizados pelos órgãos de controle interno e externo da União, sem elidir a competência dos órgãos de controle interno e externo do CONTRATADO, em conformidade com o capítulo VI do Decreto nº 93.872/96.

12.1 - É livre o acesso de servidores do Sistema de Controle Interno ao qual esteja subordinado o CONTRATANTE, a qualquer tempo, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA IDENTIFICAÇÃO DAS OBRAS E DAS AÇÕES PROMOCIONAIS

13 - É obrigatória a identificação do empreendimento com placa segundo modelo fornecido pelo CONTRATANTE, durante o período de duração da obra, devendo ser afixada no prazo de até 15 (quinze) dias, contados a partir da autorização do CONTRATADO para o início dos trabalhos.

13.1 - Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Contrato de Repasse será obrigatoriamente destacada a participação do CONTRATANTE, do Gestor do Programa, bem como o objeto de aplicação dos recursos observado o disposto no § 1º do art. 37 da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA

14 - A vigência deste Contrato de Repasse iniciará-se à data de sua assinatura, encerrando-se no dia 30/12/2001, possibilitada a sua prorrogação, por meio de Carta Reversal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PRERROGATIVAS

15 - É prerrogativa da União, por intermédio do Gestor do Programa e do CONTRATANTE, conservar, em qualquer hipótese a faculdade de assumir ou transferir a responsabilidade da execução da obra/serviço, no caso de sua paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer e, ainda, promover a fiscalização físico-financeira das atividades referentes a este Contrato de Repasse.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

16 - O presente Contrato poderá ser denunciado por qualquer das partes e rescindido a qualquer tempo, ficando o contratantes responsáveis pelas obrigações assumidas na sua vigência, creditando-se-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período, aplicando, no que couber, a IN/STN/MF nº 01/97 e demais normas pertinentes à matéria.

16.1 - Constitui motivo para rescisão do presente Contrato o descumprimento de qualquer das Cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pelo CONTRATANTE a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho.

16.1.1 - A rescisão do Contrato, na forma acima prevista e sem que tenham sido os valores restituídos à União Federal ensejará a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO

17 - A alteração deste Contrato de Repasse, no caso da necessidade de ajustamento da sua programação de execução física e financeira, inclusive a alteração do prazo de vigência, será feita por meio de Carta Reversal e será provocada pelo CONTRATADO, mediante apresentação das respectivas justificativas, no prazo mínimo de 20 (vinte) dias que antecedem término da sua vigência, sendo necessária, para sua implementação, a concordância do CONTRATANTE.

17.1 - A alteração do prazo de vigência deste Contrato de Repasse, em decorrência de atraso na liberação dos recursos e responsabilidade do Gestor do Programa, será promovida "de ofício" pelo CONTRATANTE, limitada ao período do atraso verificado, fazendo disso imediato comunicado ao CONTRATADO.

17.2 - A alteração contratual referente ao valor do contrato será feita por meio de Termo Aditivo.

17.3 - É vedada a alteração do objeto previsto neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS REGISTROS DE OCORRÊNCIAS E DAS COMUNICAÇÕES

18 - Os documentos instrutórios ou comprobatórios deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada.

18.1 - As comunicações de fatos ou ocorrências relativas ao presente Contrato de Repasse serão consideradas com regularidade feitas se entregues por carta protocolada, telegrama, telex ou fax.



Contrato de Repasse - PRODESA

18.2 - As correspondências dirigidas ao CONTRATADO deverão ser entregues no seguinte endereço: RS 350 KM 28 - CHUVISCA/RS - CEP 96193-000.

18.3 - As correspondências dirigidas ao CONTRATANTE deverão ser entregues no seguinte endereço: Caixa Econômica Federal, Escritório de Negócios Pelotas/RS, Rua Padre Anchieta, 1938 - CEP 96015-420.

CLAUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19 - Para dirimir os conflitos decorrentes deste Contrato de Repasse fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Rio Grande do Sul, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e pactuados, firmam este Instrumento em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, que assinam, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, em juízo e fora dele.

Pelotas, 29 de 2 2009.
Local/data

Pelo CONTRATANTE


Nome: ANTONIO CARLOS BARASUOL
CPF: 277.046.700-00

Pelo CONTRATADO


Nome: JOSÉ ENIO BRANDEBURSKI
CPF: 311.040.700-00

Testemunhas


Nome: NEILA BEDEWISKI NUNES
CPF: 255.477.210-72


Nome: MARGARET RODRIGUES
CPF: 492.639.450-34



CAIXA
ECONÔMICA
FEDERAL

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE REPASSE Nº 113880-29 / 2000 QUE ENTRE SI FAZEM A UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, E O MUNICÍPIO DE CHUVISCAIRS, NA FORMA ABAIXO:

A UNIÃO FEDERAL, por meio da Caixa Econômica Federal, instituição sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12.8.89, e constituída pelo Decreto nº 98.303, de 6.3.70, regendo-se pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 2.943, de 20.1.99, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lote 3/4, Brasília-DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00360.305/0001-04, e o Município de Chuviscairs, inscrito no CNPJ sob o nº 01.610.889/0001-10, na qualidade de Contratado no Contrato de Repasse nº 113880-29/2000, representados neste ato pelos abaixo assinados, celebram o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições a seguir relacionadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente INSTRUMENTO tem por objetivo alterar a Cláusula Quarta do Contrato de Repasse nº 113880-29/2000, de 29/12/2000, realizado segundo os termos do Programa PRODESA - Portaria nº 130, de 16 de abril de 1998, do Ministério da Agricultura, que passa a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

4.1 - A contrapartida a que está obrigado o CONTRATADO corresponde ao valor global de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), podendo ser implementada com a execução de obras e serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA

Ficam ratificadas em todos os seus termos e condições as demais cláusulas do Contrato ora aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar daquele, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente em três vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo.

PELOTAS, 15 DE MARÇO DE 2001.

Pela CAIXA

Pelo CONTRATADO

Nome: ANTONIO CARLOS BARASUOL
CPF: 277.046.700-00

Nome:
CPF:

Testemunhas:

Nome: Manoel Hugo Lou
CPF: 399.965.150-91

Nome: Flávia Homách Kuhn
CPF: 418.156.290-53